



DECRETO Nº 2.929/2020
(28 de julho de 2020)

Dispõe sobre: **"ESTENDE O PRAZO
CONSTANTE NO ART. 1º DO
DECRETO Nº 2.915/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

***FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município
de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,***

***Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo
Decreto nº 2.874, de 23 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente
da corona vírus;***

***Considerando que o Governador do Estado de São Paulo, através do
Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, estendeu a quarentena em todo o Estado até o
dia 10 de agosto de 2020;***

***Considerando que fomos classificados no Plano São Paulo de
retomada consciente das atividades econômicas devido às medidas de contenção do
coronavírus como região Grande São Paulo Norte e temos envidado esforços, como todos
os municípios do Estado, em medidas de controle e combate à pandemia, dentre estes
esforços destacamos a expansão de leitos em todos os municípios da região, tanto de
baixa quanto de alta complexidade, assegurando, em parceria com os governos federal,
estadual e até com a iniciativa privada, que nenhum cidadão dos cinco municípios ficasse
sem atendimento médico adequado;***

***Considerando ainda a evolução ocorrida na região e, respeitando o
regramento da Fase 3 do Plano São Paulo,***

DECRETA

Art. 1º. O prazo de suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Franco da Rocha, constante no art. 1º do Decreto nº 2.915/2020, fica estendido até o dia 10 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 2º. A partir de 29 de julho de 2020, além dos serviços essenciais descritos no art. 2º do Decreto nº 2.915/2020, poderão ser retomadas as atividades econômicas abaixo relacionadas, na forma estabelecida pela Fase 3 do Plano São Paulo:

- I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II - comércio;
- III - serviços;
- IV - bares, restaurantes e similares;
- V - salões de beleza e barbearias;
- VI - academias; e,
- VII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Gestão Pública.

§1º Para que se enquadrar no disposto no “caput” do art. 2º, os estabelecimentos citados nos incisos I ao V deverão reduzir a sua densidade ocupacional para 40% (quarenta por cento) da sua capacidade interna de atendimento, com a sinalização externa da capacidade interna de atendimento em respeito às regras impostas pelo Plano São Paulo - Fase 3.

§2º Os estabelecimentos comerciais citados nos incisos I ao VI deste artigo deverão reduzir o seu horário de atendimento ao público para 06 (seis) horas diárias seguidas, com a sinalização externa do horário de funcionamento.

§3º Os estabelecimentos comerciais enquadrados no inciso I deste artigo só poderão manter praça de alimentação se for ao ar livre.

§4º O atendimento nos estabelecimentos comerciais citados no inciso IV deste artigo terão como horário limite de funcionamento as 17h00min, não podendo permanecer abertos após este horário.

§5º Para que se enquadrar no disposto no “caput” do art. 2º os estabelecimentos citados no inciso VI deverão reduzir a sua densidade ocupacional para 30% (trinta por cento) da sua capacidade interna de atendimento, com a sinalização externa da capacidade interna de atendimento, em respeito às regras impostas pelo Plano São Paulo - Fase 3, com protocolo sanitário específico para a atividade.

§6º Os estabelecimentos referidos nos incisos I ao VI deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza no interior e exterior dos estabelecimentos, em especial nos equipamentos e acessórios de uso contínuo e compartilhado, incluindo o cumprimento do disposto no anexo I (protocolos intersetorias), assim como dos anexos II a IV (atividades específicas) constantes do Decreto nº 2.915/2020 e atos conjuntos publicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

II - disponibilizar no estabelecimento, álcool em gel e pia com água potável para higienização de seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter no interior do estabelecimento (supermercados e similares) o número máximo de 05 (cinco) clientes por caixa em operação;

V - manter no interior e exterior do estabelecimento, o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no caso da necessidade de formação de filas, as quais são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento;

VI - manter no interior do estabelecimento ventilação natural através de portas e janelas e evitar o uso de aparelho de ar condicionado;

VII - nas salas de velório será permitida a permanência de 03 (três) pessoas por vez em cada sala, devendo as outras pessoas permanecerem em local aberto e fazerem revezamento.

Art. 3º. Compete ao regimento interno dos condomínios a organização e o funcionamento de suas áreas comuns, respeitando as regras gerais publicadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Para as atividades econômicas não contempladas no presente decreto, os interessados deverão protocolar na Prefeitura propostas de protocolo sanitário para a reabertura.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 28 de julho de 2020.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.